

REGULAMENTO DA BOLSA DE INTERIM MANAGEMENT DE CASCAIS

Preâmbulo

Actualmente, fruto da complexidade e da dinâmica do mundo empresarial, revela-se difícil uma pequena ou média empresa deter internamente competências e know-how técnico específico em todas as áreas, que lhe permita posicionar, da forma mais adequada, na arena competitiva, nas várias vertentes da gestão.

Uma das formas de colmatar esta falha organizacional, poderá consistir na contratualização com profissionais experientes e conhecedores do negócio em causa, que prestarão apoio técnico especializado durante um período de tempo determinado.

Neste contexto, a criação da Bolsa de Interim Management de Cascais (BIMC) é uma iniciativa que pretende facilitar o recurso, por parte de empresas a criar ou já estabelecidas no concelho de Cascais, a profissionais experientes e qualificados, de modo a que estas organizações possam encetar processos de modernização e capacitação das suas estruturas e actividades, com apoio técnico especializado e personalizado.

Deste modo, ir-se-á constituir uma bolsa de profissionais e empresas, facilitando a adequação entre capacidades técnicas existentes e as necessidades das empresas.

O presente documento visa regular a Bolsa de Interim Management de Cascais.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objectivo

Com a criação da BIMC pretende-se promover e facilitar a acessibilidade de novas empresas, empresas já instaladas que pretendam desenvolver projectos de modernização ou reestruturação, bem como de empresas emergentes de pequena escala, a profissionais experientes e qualificados, dando-se especial ênfase aos projectos de desenvolvimento nas áreas estratégicas (clusters) de Cascais : Turismo, Saúde, Energia e Ambiente.

Artigo 2º

Gestão da BIMC

A gestão da BIMC será da responsabilidade da DNA CASCAIS, que deverá promover pelos meios adequados a adesão de profissionais e empresas à mesma.

Artigo 3º

Candidatos à BIMC – Interim Managers

1. Para a função de interim manager podem concorrer pessoas singulares com experiência e perfil adequado, a validar pela DNA Cascais.

2. Condições para concorrer:

- Envio de curriculum vitae detalhado, com evidência da experiência profissional específica mais relevante, consoante o sector de actividade e área da gestão em que pretende intervir.
- Indicação de sector(es) de actividade(s) (o mais específico possível) e áreas da gestão onde pretende intervir (planeamento e estratégia, marketing, comercial, finanças, organização, recursos humanos, sistemas de informação aplicados à gestão, produção, logística, etc...).
- Breve descrição, cerca de meia página, com explicitação de resultados mais relevantes que tenha alcançado anteriormente no sector e área onde pretende prioritariamente intervir.

Artigo 4º

Acesso à BIMC – Empresas

1. Podem aceder à BIMC, promotores de projectos empresariais ou pessoas colectivas, mesmo que recentemente constituídas e sem actividade significativa, com o objectivo de explorar a ideia e/ou dinamizar o projecto, devendo cumprir critérios de elegibilidade definidos a seguir.
2. Critérios de elegibilidade : será necessário definir o objectivo da candidatura e/ou projecto que pretende ver desenvolvido na sua empresa através do recurso a interim management (descrever sucintamente e o mais objectivo possível, o que espera da intervenção do gestor na sua empresa, como p.ex.: redefinição estratégica e de marketing, aumento da capacidade comercial/ aumento do potencial de vendas, controlo de custos, conquista de novos mercados, implementação de ferramenta para controlo de gestão, optimização dos recursos humanos, etc..).

Capítulo 2

Organização

Artigo 5º

Processo de candidatura

As candidaturas dos profissionais à BIMC poderão ser apresentadas em contínuo através de email (geral@dnacascais.pt) ou entregues na sede da DNA CASCAIS (Av.Clotilde, Ed.Centro de Congressos do Estoril, 4 A – 2765-211 Estoril), ou ainda por correio registado com aviso de recepção, enviando formulário preenchido fornecido pela DNA Cascais.

As candidaturas deverão ser subscritas pelos proponentes, que assumirão toda a responsabilidade decorrente da mesma.

Artigo 6º

Processo de avaliação – Interim Managers

1 - As candidaturas dos gestores a integrar a BIMC serão objecto de uma análise prévia para verificação das condições de elegibilidade por uma comissão técnica da responsabilidade da DNA CASCAIS.

2 - Após a apreciação curricular e em caso de se considerar o candidato possuir o perfil curricular adequado, poderá ainda ser realizada uma entrevista com o candidato.

3 - Da decisão da comissão técnica será dado conhecimento aos candidatos, não havendo recurso.

Capítulo 3

Âmbito e Limites da Intervenção da DNA Cascais

Artigo 7º

Modelo de Intermediação entre Interim Managers e Empresas

1 - A DNA Cascais será responsável pela promoção e gestão da BIMC, até ao momento em que se promove o “match” entre gestores e empresas, de acordo com sectores de actividade e áreas de gestão privilegiadas para os projectos.

2 - A DNA Cascais não intervém directamente na negociação entre gestores e empresas, quanto à forma de operacionalização da intervenção, tempos afectos, formas de compensação pelo apoio prestado, etc...

3 - Independentemente disso, a DNA Cascais poderá, caso as duas partes assim o desejem, participar como conciliador no processo de negociação, encerrando a sua participação após estabelecido o acordo entre gestor e empresa.

4 - A DNA Cascais não assume qualquer responsabilidades pelos serviços prestados pelos “Interim Managers”, nem se responsabiliza por qualquer pagamento ou contrapartida por parte das empresas/pomotores.

Artigo 8º

Disposições finais

1 - A DNA garante a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos candidatos pessoais e empresas, excepto quando por estes solicitado a sua divulgação, nomeadamente no site da DNA Cascais.

2 - A DNA reserva-se o direito de modificar o presente regulamento.

3 - As decisões da comissão técnica são soberanas e não existe possibilidades de recurso.

5 - Para qualquer omissão ou dúvida emergente do presente regulamento, a comissão técnica da DNA dará o seu parecer e terá o carácter vinculativo.